



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a **UNIÃO por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Sergipe** e a **ESTADO DE SERGIPE por intermédio da Secretaria de Segurança Pública**.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIÃO** pessoa jurídica de Direito Público interno, por meio da **Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Sergipe**, doravante denominada SR/DPF/SE, com sede na Avenida Augusto Franco, 2.260, Bairro Siqueira Campos, município de Aracaju, Sergipe, CNPJ: 00.394.494/0041-23, neste ato representada pelo Superintendente Regional, o Delegado de Polícia Federal ANTÔNIO CESAR FERNANDES NUNES, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 593.174 SSP/BA, CPF 029892392-00, na forma da Portaria nº 196/2006-DG/DPF, e, de outro lado, o **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, por meio da Secretária de Segurança Pública em **Sergipe**, doravante denominada SSP/SE, com sede na Praça Tobias Barreto nº 20 – São José, município de Aracaju, Sergipe, CNPJ: 13130539/0001-07, representado neste ato pelo Drº FLAMARION D'ÁVILA FONTES, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 86.754-SSP/SE, CPF 004.916.755-34,, doravante denominada SSP/SE,, tem como certo e ajustado o presente Termo de Convênio, o qual reger-se-á pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da LEI Nº 8.666/93, e suas alterações, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a prevenção e repressão ao tráfico de entorpecente, com auxílio mútuo das forças policiais que atuam no Estado de Sergipe, visando ainda à manutenção e utilização de canil ora instalado nas dependências da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Sergipe para tal fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para cumprimento do objeto deste convênio o DPF/SE e a SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/SE se comprometem a:

1 – À SR/DPF/SE compete, sem prejuízo de suas atividades legais:

- a) Auxiliar a Polícia Militar do Estado de Sergipe, sempre que possível, nas ações de combate ao uso e tráfico de substâncias entorpecentes, inclusive participando conjuntamente de barreiras policiais, desde que não resulte prejuízo à demais atividades de cada parte;
- b) Manter os cães e o seu guia em condições de pronto emprego, visando atender às necessidades normais e eventuais da segurança pública, no tocante ao combate ao narcotráfico;
- c) Arcar com as despesas de passagem e diárias do guia, na realização de missões de competência ou interesse exclusivo da SR/DPF/SE.;

2 – À SSP/SE, compete, sem prejuízo de suas atividades, legais:

- a) Colocar à disposição da SR/DPF/SE, servidor com habilitado no curso de guia de cães farejadores promovido pela Academia Nacional de Polícia Federal em curso de guia de cão farejador;
- b) Cooperar com a SR/DPF/SE nas ações e operações nas quais se faça necessário o emprego de efetivo ostensivo, disponibilizando preposto(s) policial(is) para tal mister, assim como viaturas, sempre que necessário;

3 – À SR/DPF/SE e à SSP/SE compete, sem prejuízo de suas obrigações individuais indicadas nos itens 1 e 2 acima, empenharem-se no sentido de promoverem a diminuição do uso de tráfico de entorpecentes, trocando informações entre os seus setores responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo de Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, expirando-se em 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **SR/DPF/SE** providenciará a publicação deste Convênio em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, responsabilizando-se pela despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, por inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas, através de comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelas partes antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, findos os quais será dada publicidade do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste convênio, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este convênio, creditando-se-lhe igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Secção Judiciária do Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, para os devidos efeitos legais.

Aracaju, 05 de maio de 2006.

ANTÔNIO CÉSAR FERNENDES NUNES
Superintendente Regional do DPF/SE

FLAMARION D'ÁVILA FONTES
Secretário de Segurança Pública/SE

Testemunhas:

Ass.: _____

CIC: _____

Ass.: _____

C.I.C: _____